

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão  
Sr. Pregoeiro  
Processo Administrativo nº 20992/2023,  
Pregão Eletrônico nº 90006/2024

### ILMO. SR. PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

A empresa PREVENÇÃO EXTINTORES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.616.419/0001-40, situada no endereço da Rua Nossa Senhora da Luz, nº 39 – Anil – São Luís/MA CEP: 65060-360, por intermédio de seu representante legal o Sr. Claudio Melonio Diniz, portador da Carteira de Identidade nº013429172000-8 e do CPF nº 00003756327, participante da Licitação Pública a realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico de nº 90006/2024, realizada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão que visa a contratação de empresa especializada na Aquisição de Kit's de Entrada Tática, conforme condições e especificações apresentadas neste Edital e seus anexos, devendo os materiais serem novos de fábrica, vem apresentar CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA quanto ao recurso da empresa Global Importação e Exportação LTDA sob o CNPJ nº 44.513.773/0001-47.

Durante a realização do certame, após análise e julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, a empresa PREVENÇÃO EXTINTORES E CIA LTDA, foi declarada habilitada e vencedora.

Irresignada, a empresa GLOBAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, se insurge contra a legal e escorreita decisão deste Pregoeiro, interpondo Recurso Administrativo insubsistente, na tentativa infundada de reformar e reverter uma decisão que não merece qualquer tipo de reparo.

Em apertada síntese, a recorrente alega que a recorrida expôs em seu recurso administrativos os seguintes argumentos:

**A empresa vencedora deixou de apresentar os documentos pertinentes relativos ao isolamento elétrico dos equipamentos, os quais de forma clara são exigidos no TR como:**

**- Laudo técnico do isolamento elétrico das ferramentas conforme normas ASTM 1826, ASTM F711 e IEC-60855. Mínimo aceitável: 100.000 volts.**

Em seu desarrazoado apelo, a empresa GLOBAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tenta reverter uma decisão que cumpriu rigorosamente o que determina a lei e o edital, aplicando as regras, previamente estabelecidas e não contestadas, do instrumento convocatório.

A recorrente trata-se do **item 4.4 Especificações do Termo de Referência do Edital**. Onde, fala das especificações do material a ser fornecido pela empresa vencedora. E não, quanto a exigência de apresentação do Laudo técnico do isolamento elétrico das ferramentas nos documentos de habilitação.



Portanto, quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa cumpriu rigorosamente a documentação exigida conforme **Item 8 DA FASE HABILITAÇÃO do Edital, e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA conforme Item 6 do Termo de Referência.**

POR TODO EXPOSTO, e no que mais vier a ser suprido pelo vasto saber deste nobre Pregoeiro, requer que seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, GLOBAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, mantendo incólume e inalterada a decisão deste Pregoeiro que declarou a empresa PREVENÇÃO EXTINTORES E CIA LTDA como vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

Nestes Termos,  
Pede e Espera DEFERIMENTO.

São Luis – MA, 19 de março de 2024

---

Cláudio Melonio Diniz  
Representante Legal/Diretor Geral  
RG: 013429172000-8 SESP MA  
- CPF: 00003756327

